

ATA DA 190ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro (05.08.2024), às quinze horas (15h), no Plenário Sônia Maria Araújo Pinheiro, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ) do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO) para a sua 190ª Sessão Ordinária, sob a presidência do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça. Registrou-se as presenças de todos os membros do Colegiado, do Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público (ATMP), do Dr. Sidney Fiore Júnior, 21º Promotor de Justiça da Capital, da Sra. Alane Torres de Araújo Martins, Presidente da Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público (Asamp), e do Sr. Carlos Rogério Ferreira do Carmo, Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público (SINDSEMP/TO). Verificada a existência de *quorum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, que consistiu em: 1. Apreciação de atas; 2. Autos SEI 19.30.9000.0000379/2023-11 – Recurso contra a decisão do Conselho Superior do Ministério Público em requerimento de pontuação para merecimento na carreira (relatora: Dra. Jacqueline Borges Silva Tomaz); 3. Autos SEI n. 19.30.8060.0001304/2022-03 – Requerimento de majoração de adicional de férias (requerentes: ATMP, ASAMP e SINDSEMP; com vista ao Procurador-Geral de Justiça); 4. Autos SEI n. 19.30.8060.0000177/2024-65 – Requerimento de regulamentação do art. 17, V, “h”, 3, e do art. 131, II, da LC n. 51/2008 (requerente: ATMP; relatoria: CAA/CAI); 5. Relatórios de correições ordinárias da 1ª, 2ª e 4ª PJ de Colinas do Tocantins, da 2ª, 4ª, 8ª, 10ª, 15ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª e 30ª PJ da Capital, da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 6ª e 7ª PJ de Porto Nacional, da 1ª, 2ª, 3ª e 5ª PJ de Paraíso do Tocantins, da 2ª PJ de Araguatins, da PJ de Novo Acordo, da PJ de Ponte Alta do Tocantins, da PJ de Arapoema e da PJ Regional Ambiental do Bico do Papagaio (interessada: Corregedoria-Geral do MPTO); 6. Comunicações de instauração, prorrogação e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais (PIC): 6.1. E-doc’s n. 07010700418202426, 07010700706202481, 07010700859202428, 07010701085202452, 07010701094202443 e 07010701119202417 – Instauração de PIC’s (comunicante: Subprocuradoria-Geral de Justiça); 6.2. Mem. n. 43/2024/GAECO/MPTO – Instauração de PIC (comunicante: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado); 6.3. E-doc’s n. 07010696250202447 e 07010696255202471 – Instauração de PIC’s (comunicante: 1ª PJ de Pedro Afonso); 6.4. E-doc n. 07010698694202417 – Instauração de PIC (comunicante: 1ª PJ de Guaraí); 6.5. E-doc n. 07010694607202452 – Instauração de PIC (comunicante: 3ª PJ de Araguaína); 6.6. E-doc n. 07010701049202499 – Instauração de PIC (comunicante: PJ de Filadélfia); 6.7. E-doc’s n. 07010697830202451, 07010698775202417 e 07010704209202451 – Prorrogação de PIC’s (comunicante: PJ Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia); 6.8. E-doc n. 07010702022202413 – Prorrogação de PIC (comunicante: 1ª PJ de Araguaína); 6.9. E-doc n. 07010698625202411 – Prorrogação de PIC (comunicante: 1ª PJ de Pedro Afonso); 6.10. E-doc n. 07010704133202464 – Prorrogação de PIC (comunicante: 3ª PJ de Gurupi); 6.11. E-doc n. 07010701050202413 – Prorrogação de PIC (comunicante: PJ de Filadélfia); 6.12. E-doc n. 07010704067202422 – Arquivamento de PIC (comunicante: Procuradoria-Geral de Justiça); 6.13. Mem. n. 44 e 58/2024/GAECO/MPTO – Arquivamento de PIC’s (comunicante: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado); 6.14. Mem. n. 46/2024/GAECO/MPTO – Oferecimento de denúncia com base em PIC (comunicante: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado); 6.15. E-doc n. 07010698624202469 – Arquivamento de PIC (comunicante: 1ª PJ de Pedro Afonso); 6.16. Procedimento Extrajudicial: 2022.0004786 – Arquivamento de PIC (comunicante: 2ª PJ de Araguaína); 6.17. E-

doc's n. 07010693238202481 e 07010693244202438 – Arquivamento de PIC's (comunicante: PJ de Arapoema); 6.18. E-doc n. 07010696951202486 – Arquivamento de PIC (comunicante: PJ de Natividade); e 7. Outros assuntos. De início, colocou-se em apreciação as Atas da 189ª Sessão Ordinária, da 163ª Sessão Extraordinária e da Sessão Solene de Posse de Promotores de Justiça Substitutos (ITEM 1), que restaram previamente aprovadas por unanimidade, autorizando-se a publicação após as devidas assinaturas. Em seguida, passou-se ao julgamento dos Autos SEI 19.30.9000.0000379/2023-11 (ITEM 2), que tratam de recurso interposto pelo Promotor de Justiça Sidney Fiore Júnior em face da decisão do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) que indeferiu o seu pedido de pontuação para fins de merecimento na carreira, por meio do reconhecimento da obra coletiva “Família Acolhedora – Teoria, Pesquisa e Prática” como aprimoramento de formação jurídica e profissional. Primeiramente a relatora, Dra. Jacqueline Borges Silva Tomaz, fez um breve relato dos autos. Após, concedeu-se a palavra ao recorrente para sustentação oral, que ora se registra: (i) a questão cinge-se a esse livro escrito por vários colegas, fruto do IV Simpósio Internacional de Acolhimento Familiar, realizado em março de 2023, na Universidade Estadual de Campinas (Unicamp); (ii) o simpósio contou com palestrantes estrangeiros e brasileiros, aos quais se inclui, para tratar de guarda subsidiada e família acolhedora, dois institutos presentes no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); (iii) há recomendações recentes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), bem como uma recomendação conjunta do CNJ, do CNMP e de cinco Ministérios do Governo Federal tratando do tema, que está inserido no universo do Direito da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 101, VIII e IX, do ECA, restando claro que se trata de uma obra jurídica; (iv) no caso em apreço, o CSMP entendeu pela impossibilidade de se individualizar a autoria; (v) seu artigo foi coescrito com duas Promotoras de Justiça do Rio de Janeiro, havendo comunicação por meio de um grupo de *whatsapp*, criado especificamente para essa finalidade; (vi) coube-lhe escrever sobre o Financiamento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, talvez o tema mais complexo; (vii) capturou as telas das conversas ocorridas pelo trio de autores e anexou-as ao recurso, a fim de comprovar a individualização da autoria, rebatendo assim o argumento central do indeferimento pelo CSMP; (viii) em 2018, um grupo de promotores do MPTO escreveu o livro “Combate à Corrupção na Visão do Ministério Público”, tendo o Conselho Superior, à época, conferido pontuação mínima a cada coautor, e todos se deram por satisfeitos; (ix) se o entendimento atual for no sentido de que, na escrita em coautoria, a pontuação é zero, estar-se-á igualando com aquele que nada escreveu; (x) citou duas importantes obras jurídicas produzidas em coautoria, que não permitem individualizar as partes que couberam a cada um; (xi) questionou o objetivo de se conferir a interpretação mais restritiva possível, ao invés de flexibilizar e, consequentemente, incentivar os colegas a escreverem mais; e (xii) defendeu que a pontuação para fins de merecimento na carreira deve ser concedida a todos que produzem, nem que seja no patamar mínimo possível. Em discussão, o Presidente lembrou que no caso da obra citada, “Combate à Corrupção na Visão do Ministério Público”, cada autor ficou responsável por um capítulo de forma individualizada. O Dr. João Rodrigues Filho reforçou que, naquela ocasião, o Conselho Superior e a Corregedoria-Geral do Ministério Público reconheceram a autoria de artigos, que conferem pontuação menor se comparado a um livro. O Dr. Sidney Fiore Júnior consignou que ficaria satisfeito, caso o Colegiado entenda pertinente, com a reclassificação de seu pedido de pontuação para artigo jurídico, que confere até 5 (cinco) pontos, mesmo que seja em seu patamar mínimo, desde que diferente do zero, que corresponde a não ter produzido nada. A relatora, por sua vez, destacou que a presente a análise se restringe ao objeto da peça recursal, ou seja, a anotação para fins de merecimento na carreira, pelo aprimoramento da formação jurídica e profissional, por meio da publicação de

livro jurídico, nos termos do art. 23, I, da Resolução n. 001/2012/CSMP. Esclareceu que, conforme disposto na referida resolução, a publicação de livro jurídico confere 10 (dez) pontos, já a de artigo jurídico varia de 1 (um) a 5 (cinco) pontos. Salientou ainda que o recorrente poderia fazer um novo requerimento ao Conselho Superior do Ministério Público, órgão competente para aferir os critérios de merecimento na carreira. Passou então à leitura de seu voto, cuja conclusão restou assim consignada: “(...) A Resolução nº 001/2012/CSMP estabelece critérios objetivos que permitem, de forma justa, ampla e eficiente, aferir o merecimento para fins de remoção ou promoção na carreira de Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, sendo observado o desempenho funcional e individual. Com efeito, o artigo 23 da respectiva Resolução dispõe sobre a comprovação do aprimoramento da formação jurídica e profissional do membro (...). Com base no referido dispositivo, no qual o recorrente fundamenta o pleito, passa-se à sua análise, ressaltando-se que a pretensão está relacionada ao reconhecimento de publicação de livro jurídico e da sua respectiva autoria, para fins de registros no seu assentamento. Neste aspecto, constatou-se que a editora responsável pela publicação da obra ‘Família Acolhedora’ não a classificou como obra jurídica, em sua ficha técnica, tendo contemplado-a na área de Psicologia – Família e Adoção. (...). Diante da classificação disposta na referida ficha técnica, esta Procuradoria de Justiça decidiu por consultar o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional que, ao analisar os critérios relativos à abordagem temática, objetivo educacional, atualização, relevância e profundidade de análise, concluiu que a obra pode ser considerada jurídica. Por sua vez, no que tange à autoria do respectivo livro, é certo que o recorrente é coautor de capítulo que o integra, tornando-se incontroversa a sua participação, ou seja, resta incontroversa que seja coautor, dada à disposição do seu nome entre os autores, cuja obra é coletiva. Todavia, não obstante a participação do recorrente em um dos capítulos da obra, a sua posição de coautor de um dos artigos não caracteriza a publicação de um livro para fins da obtenção da respectiva pontuação. Aliás, conforme dispõe a sinopse da obra: ‘São 48 autores compartilhando sua expertise com arcabouço teórico, resultados de pesquisas e práticas inovadoras no atendimento às crianças e adolescentes acolhidos em famílias acolhedoras. Assistentes sociais, psicólogos, juízes, promotores, gestores, pesquisadores e acadêmicos comprometidos com a luta cotidiana para a efetivação de uma política pública qualificada’. Certo é que a obra é coletiva, sendo composta por uma coletânea de artigos, diga-se, elaborados em grupos, como foi o caso do artigo de coautoria do recorrente, o que evidentemente não se enquadra no requisito de pontuação relativa à publicação de livro jurídico. Neste aspecto, não se desconsidera o valor da participação do Douto Promotor de Justiça na confecção da obra, diante da sua vasta experiência ministerial, contudo o regramento legal, sem desmerecer o seu trabalho, estabelece requisitos dos quais não se pode desvincular para a análise do pleito. Desta feita, manifesta-se pela manutenção do indeferimento, e, por conseguinte, pelo não provimento do recurso.”. Com a palavra o Dr. José Demóstenes de Abreu, relator do procedimento no âmbito do CSMP, registrou ter constatado a efetiva participação do recorrente como coautor do capítulo 5 da obra em referência, porém o § 2º do inciso II do art. 23 da Resolução n. 001/2012/CSMP é claro ao estabelecer que somente será considerada, para efeito de remoção ou promoção, a publicação em obra coletiva, quando for possível a individualização da autoria. Ressaltou ainda que, concedido prazo para a juntada de algum documento que atestasse essa individualização, o promotor encaminhou o capítulo 5 na íntegra, com o tema “O papel do Ministério Público na expansão do serviço de acolhimento em família acolhedora”. Diante disso, entendeu que não havia como acolher o pedido de reconhecimento da publicação como obra jurídica, por não preencher os requisitos legais de publicação coletiva, de forma a individualizar a

autoria. A Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini salientou que o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público (Cesaf-ESMP), instado a se manifestar nos autos, apresentou os critérios de individualização da autoria de obra coletiva, com base nas diretrizes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), que requer um reconhecimento formal e comunicação documentada. A Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira consignou que a apreciação do tema deve se restringir ao que foi requerido inicialmente pelo recorrente, não cabendo a este Colegiado reconhecer a obra como artigo jurídico, sob pena de supressão de instância. A Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira, por sua vez, direcionou sua fala ao Dr. Sidney Fiore Júnior, afirmando ser uma admiradora de sua atuação, um paradigma na área da infância e juventude no Brasil. Submetido à votação, o voto da relatora, pelo não provimento do recurso, restou acolhido por unanimidade. Dando prosseguimento, colocou-se em apreciação os Autos SEI n. 19.30.8060.0001304/2022-03 (ITEM 3), que tratam do requerimento de majoração de adicional de férias, tendo como interessadas a ATMP, a ASAMP e o SINDSEMP. Com vista dos autos, o Presidente registrou que esse requerimento tramita há algum tempo no Colégio de Procuradores de Justiça, em que consta parecer da Comissão de Assuntos Administrativos (CAA) pela possibilidade do acolhimento, fundamentado na legalidade da fixação do adicional de férias acima de 1/3 (um terço). Em sua fala, salientou que a Lei Orçamentária Anual de 2024 (Lei n. 4.374, de janeiro de 2024) não prevê o aumento de despesa com pessoal decorrente do pedido para o presente exercício. Com base nisso, entende que o feito deve ser arquivado, de modo a não deixar esse dispêndio para a próxima gestão, ressaltando que nada impede que os requerentes apresentem nova proposta no exercício vindouro. Manifestou-se, portanto, pelo indeferimento do pedido para fixar o adicional de férias em 50% (cinquenta por cento) da remuneração dos integrantes, sob o argumento de (i) ausência de previsão orçamentária e financeira, sugerindo ao Colégio de Procuradores de Justiça o arquivamento dos autos, com a comunicação às entidades de classes requerentes, (ii) existência de óbice legal para esta medida, tendo em vista que o Procurador-Geral de Justiça, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), não pode aumentar despesa continuada com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao término de seu mandato e (iii) que somente é possível a majoração do adicional de férias mediante previsão orçamentária e legislativa. Na oportunidade, a palavra foi concedida ao Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato, Presidente da ATMP, que explicou se tratar de pedido originário da Associação Tocantinense do Ministério Público, posteriormente integrado pelos representantes classistas dos servidores, no sentido de se fixar o adicional de férias em 50% do subsídio, sem necessidade de lei, que inclusive já conta com parecer favorável da CAA, com base no art. 7º, XVII, da Constituição Federal. A Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini, Presidente da CAA, esclareceu que (i) este Colegiado fixou, em 2012, via resolução, o adicional de férias correspondente a 50% do subsídio; (ii) a medida foi revogada em 2018, retornando-se ao patamar de 1/3 (um terço); (iii) em 2022 sobreveio o requerimento objeto do presente feito, que, distribuído à CAA, coube a relatoria à Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães; (iv) a Comissão apresentou, na 170ª Sessão Ordinária do CPJ, em 07/11/2022, parecer pelo acolhimento do pleito, com a ressalva de que a implementação do benefício dependeria da viabilidade orçamentária; (v) na ocasião, o Presidente do Colegiado retirou os autos com vista, não tendo havido apreciação do parecer da CAA; e (vi) em 27/09/2023 o Procurador-Geral de Justiça determinou o sobrestamento do feito por 120 (cento e vinte) dias. O Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho sugeriu que a matéria fosse submetida à votação e, caso aprovada, que se determine a inclusão da despesa no próximo orçamento. O Presidente disse compreender tal raciocínio mas, com todo respeito ao parecer da CAA, se manifestou no sentido de que somente é possível a majoração do adicional de férias mediante previsão orçamentária e

legislativa. Salientou ainda que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) entende como legal e possível o pagamento de adicional de férias em patamar acima de 1/3, desde que previsto em lei. Reiterou ser favorável ao aumento, mas somente com previsão legal, até mesmo para que não haja questionamentos futuros. A título de esclarecimento, a Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini procedeu à leitura do parecer da CAA, nos termos do voto da Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães: “(...) Nos autos juntou-se cópia da Resolução 003/2012, editada em razão da deliberação deste Colegiado, que vigorou até o ano de 2018, sendo revogada pela Resolução 006/2018/CPJ. A primeira resolução reconheceu a viabilidade jurídica do pagamento, eis que o acervo normativo sobre o tema expressamente prevê o mínimo de 1/3 para o adicional, não vedando que seja superior. Desta feita, permanecendo o mesmo cenário quanto à legislação, não se verifica nenhum óbice à ripristinação dos efeitos desta resolução neste aspecto. (...) De outra banda, a segunda Resolução 006/2018/CPJ revogou a anterior somente sob o fundamento de contingenciamento de despesas e ausência de suporte orçamentário e financeiro, em nada resvalando o entendimento jurídico sobre a legalidade do benefício reconhecido aos integrantes. Importante registrar que segundo informação do Departamento de Planejamento e Gestão, acostada aos autos, o montante da despesa com a implantação do benefício resultará no aumento de R\$ 2.277.874,92 que deverá ser incluída na proposta orçamentária a ser apresentada para o ano vindouro, esclarecendo que não houve previsão para o exercício corrente. Ante o exposto, esta Relatora da Comissão de Assuntos Administrativos, considerando a legalidade do pedido, bem como a regularização da situação que ensejou o contingenciamento de despesas à época da revogação do benefício, **VOTA PELO ACOLHIMENTO DO PLEITO**”. Submetido à votação, o parecer restou acolhido por unanimidade. Na oportunidade, o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra requereu se constasse em ata que o parecer da CAA fora aviado em 2022, tendo os autos sido represados no gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça por todo esse tempo, até a presente data, no período compreendido como “quarentena”, quando não mais poderá se incluir esta despesa no orçamento do próximo exercício, em razão da “trava” legal. O Presidente registrou que as propostas orçamentárias dos anos de 2023 e 2024 foram submetidas e aprovadas pelo Colegiado, sem qualquer previsão de majoração do adicional de férias. Consignou que, no tocante à questão orçamentária, a Administração implantou, no presente exercício, medidas indenizatórias para membros e servidores e já houve um acerto com a ASAMP quanto à data-base de 2012, pendente apenas de um parecer do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Ressaltou que foram promovidas melhorias para os servidores da Instituição, inclusive a realização de concurso público, uma pauta defendida pela classe. Asseverou que a Procuradoria-Geral de Justiça apresentou a matéria somente agora em razão das prioridades e do volume de trabalho, com a ressalva de que o Colégio de Procuradores de Justiça promove alterações na proposta orçamentária, sempre que necessário. Concluiu reiterando que a Administração está se empenhando muito para tentar melhorar a questão remuneratória e indenizatória de todos os integrantes do *Parquet*. Na ocasião, convidou-se o Sr. João Ricardo de Araújo Silva, Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão, para esclarecimentos no tocante à vedação a novos gastos com pessoal, prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos ora resumidos: (i) a implementação de novas despesas de caráter continuado tem uma série de requisitos estabelecidos nos artigos 16 e 17 da LRF, além da nulidade prevista no seu artigo 21; (ii) os atos que provocarem despesas de pessoal de caráter continuado, publicados nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato, são nulos de pleno direito; e (iii) a publicação dessa nova resolução deverá ser precedida da análise dos impactos sobre os dois exercícios subsequentes, o índice de gastos com pessoal e eventuais aposentadorias. Ao final, o Presidente declarou autorizado, por unanimidade dos votantes, o aumento do adicional de férias ao patamar de 50% para o próximo

exercício (2025), consignando que a resolução não será publicada em sua gestão, tendo inclusive dúvidas quanto à possibilidade da presente deliberação. Ressaltou, porém, que o Colégio de Procuradores de Justiça é soberano em suas decisões. A Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira pontuou que a remuneração das férias na Instituição consistia em 50% do subsídio até o ano de 2018, quando o então Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Omar de Almeida Júnior, junto ao Secretário de Estado da Fazenda à época, convenceu este Colegiado acerca da inviabilidade orçamentário-financeira de se manter o pagamento naquele patamar, reduzindo-se para 1/3, de acordo com o preceito constitucional. Assentou que, agora, o Colégio de Procuradores de Justiça repassa a questão à Administração para que se verifique a viabilidade do restabelecimento daquela situação. Na sequência, passou-se à análise dos Autos SEI n. 19.30.8060.0000177/2024-65 (ITEM 4), referentes ao Requerimento, de autoria da ATMP, de regulamentação do art. 17, V, “h”, 3, e do art. 131, II, da LC n. 51/2008, que versam sobre ajuda de custo para despesas com transporte e mudança. O Dr. Luciano Cesar Casaroti registrou inicialmente que o pedido originário foi de sua autoria enquanto representante classista, razão pela qual passou a presidência da sessão à Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães, decana deste Colegiado. Com a palavra, a Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini procedeu à leitura do parecer da CAA, concluindo que: “(...) *Reiterando a decisão da Comissão de Assuntos Institucionais (CAI) também se verifica o inequívoco interesse público nas movimentações na carreira, decorrentes de remoção e promoção voluntárias, amparadas pela abertura de vagas em edital pela Administração que importem na alteração de sede de exercício. Claro então que o direito ao auxílio para transporte e mudança tem previsão legal, restando à sua regulamentação a imposição de balizas, que foram corretamente estabelecidas pela CAI: 1) possibilidade para promoções e remoções amparadas por edital ou compulsórias, ficando vedada para a promoção por permuta; 2) necessidade de instrução do pedido com documentos que comprovem a efetiva mudança de residência para a nova sede e declaração da necessidade de transporte e mudança de mobiliário; 3) demonstração de residência do domicílio anterior; 4) vedação para o membro que possuir residência ou autorização para residir no lugar onde passar a exercer o cargo; 5) comprovantes fiscais das despesas com mudança e transporte, compatíveis com a distância entre a residência anterior e a da nova sede; e 6) limite para o valor da ajuda de custo. A verba para transporte e mudança em referência possui nitidamente natureza indenizatória, pelo que devem as despesas ser efetivamente demonstradas pelo interessado, nas condições estabelecidas no respectivo regulamento. Desta forma, da análise do procedimento, em homenagem ao princípio da simetria, conclui-se pelo DEFERIMENTO do requerimento nos termos da minuta apresentada nos autos do presente SEI, com pequenas alterações, que não comprometem o mérito e segue em anexo*”. Após amplo debate, submetido à votação, o parecer restou acolhido e a minuta de ato aprovada por unanimidade, com adequações. Retomada a presidência da sessão pelo Dr. Luciano Cesar Casaroti, passou-se à apresentação, para conhecimento, dos Relatórios de correições ordinárias da 1ª, 2ª e 4ª PJ de Colinas do Tocantins, da 2ª, 4ª, 8ª, 10ª, 15ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª e 30ª PJ da Capital, da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 6ª e 7ª PJ de Porto Nacional, da 1ª, 2ª, 3ª e 5ª PJ de Paraíso do Tocantins, da 2ª PJ de Araguatins, da PJ de Novo Acordo, da PJ de Ponte Alta do Tocantins, da PJ de Arapoema e da PJ Regional Ambiental do Bico do Papagaio (ITEM 5). O Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Moacir Camargo de Oliveira, fez uma breve explanação acerca das correições efetivadas, a saber: (i) o órgão correicional tem estabelecido alguns critérios mínimos nas correições, além daqueles previstos em lei; (ii) os Conselhos Tutelares locais sempre são chamados para que possam apresentar suas demandas, que constam de relatório encaminhado ao Promotor de Justiça com orientação de instauração de procedimento visando a solução dos problemas, o que tem gerado bons resultados; (iii) quando se constata um passivo

relevante em termos de decurso de prazo ou de procedimentos em atraso, a Corregedoria indica ao membro para que este elabore plano de redução, fixando-se prazo para o cumprimento, o que tem sido atendido de maneira eficaz; (iv) há o cuidado, por parte do órgão correicional, de verificar se os acordos de não persecução penal (ANPP) têm observado a legislação vigente, com orientações que são bem recebidas pelos colegas; (v) no tocante à destinação de valores decorrentes do ANPP, a Corregedoria orienta o Promotor de Justiça a, junto ao Poder Judiciário, se manter como fiscal e não como gestor, até mesmo para preservar a Instituição; (vi) eventuais demandas de estrutura física e de pessoal das promotorias são encaminhadas à Procuradoria-Geral de Justiça, que tem apresentado boas respostas no sentido de solucioná-las; (vii) boa parte dos promotores correicionados não necessitaram de qualquer recomendação quanto à sua atuação; (viii) para aqueles com questionamentos em relação à quantidade de procedimentos em atraso, foi indicado que elaborassem plano de recuperação do passivo; (ix) o órgão correicional tem feito recomendações pontuais com base nas normativas do CNMP, que são parâmetros a serem seguidos; (x) as observações feitas pela Corregedoria a determinadas promotorias não têm nenhum vínculo de caráter disciplinar, sendo apenas situações decorrentes do volume e da complexidade do trabalho; (xi) a maioria dos colegas dessa região acumula outras Promotorias de Justiça, o que deve ser levado em consideração pelo órgão correicional; e (x) de forma geral, as promotorias correicionadas desempenham um bom papel, sem grandes situações negativas, tendo os membros prestado relevante serviço ao Ministério Público. Com a palavra, a Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira, na condição de Membro do CSMP, questionou se as recomendações, acompanhamentos e planos de redução do passivo foram adotadas mais recentemente, nos casos de decurso de prazo, pela Corregedoria-Geral do Ministério Público. O Dr. Moacir Camargo de Oliveira esclareceu que, quando não há reiteração ou elevação de procedimentos em atraso, a Corregedoria expede recomendações e leva em consideração o plano de redução do passivo; já as situações pontuais em que o promotor, por duas ou três vezes, recebeu recomendação no sentido de regularizar o acúmulo, porém sem surtir efeito, são levadas ao Conselho Superior do Ministério Público como procedimento disciplinar. O Presidente parabenizou o Dr. Moacir Camargo de Oliveira pelo trabalho que vem realizando à frente do órgão correicional. Ao ensejo, cumprimentou a todos que contribuíram com a Correição Ordinária Temática em Direitos Fundamentais, realizada pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, citando o Dr. Celsimar Custódio Silva, responsável pela comissão de acompanhamento da correição, os integrantes da Assessoria de Comunicação, da Assessoria de Cerimonial, da Área de Transportes, da Assessoria Militar, do Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação, do Suporte dos Sistemas de Processo Eletrônico, do Departamento de Planejamento e Gestão, da Assessoria Especial do PGJ, da Diretoria-Geral e do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público. Disse acreditar que o Corregedor Nacional, Dr. Ângelo Fabiano Farias da Costa, e toda sua equipe, saíram com uma imagem positiva do MPTO, destacando que tiveram a oportunidade de conhecer os projetos institucionais ligados à pauta da correição, por sugestão da Administração. Na ocasião, participaram de uma das etapas do projeto “Caminhos para Proteção: Chega de Violência nas Escolas”, coordenado pelos Promotores de Justiça Benedito de Oliveira Guedes Neto e André Ricardo Fonseca Carvalho, na Escola Estadual Maria dos Reis Alves Barros, no Jardim Taquari. Foram apresentados ainda, ao Corregedor Nacional, os projetos “Fluxo de Atendimento de Mulheres LBT”, “IntegraVoto”, “Inclusão Sociopolítica dos Apinajé”, “Luzeiros”, “MiniCidadão” e “MP na Vacina”. A comitiva do CNMP visitou também o Núcleo de Atendimento Integrado (NAI), que sedia a 20ª Promotoria de Justiça da Capital, realizando um trabalho conjunto de órgãos e instituições, com o objetivo de garantir qualidade no atendimento a adolescentes em conflito com a lei.

Promoveu-se reunião com mais de 50 (cinquenta) Prefeitos e Secretários da Educação para enfatizar a importância de se dar prosseguimento a obras paradas, ligadas à área da infância e juventude, ocasião em que o Corregedor Nacional se dispôs a contribuir de alguma forma junto aos órgãos federais em Brasília-DF. Haverá uma nova reunião, dessa vez com os Promotores de Justiça responsáveis pelos municípios que tenham obras paradas, com o intuito de promover um trabalho resolutivo com os gestores locais. Foi apresentado ainda o Centro Interdisciplinar (CI), composto por psicólogo, pedagogo e assistente social, nas regionais de Palmas, Araguaína e Gurupi, com a finalidade de prestar apoio técnico em demandas ministeriais relacionadas à infância e juventude, direitos humanos, da mulher, dos idosos e das pessoas com deficiência, além de direitos individuais e coletivos de acesso às ações e serviços do Sistema Único de Saúde (SUS). Agradeceu à Corregedoria-Geral do Ministério Público pelo suporte junto à Corregedoria Nacional e a todos que se mobilizaram para contribuir de alguma forma. Enfatizou o aspecto positivo da correição, que traz um olhar diferenciado para o MPTO, ressaltando que possivelmente venham recomendações para aperfeiçoar cada dia mais a Instituição. Por fim, apresentou-se para conhecimento as comunicações de instauração, prorrogação e arquivamento de Procedimentos Investigatórios Criminais (ITEM 6), conforme previsto em pauta. Encerrados os itens constantes da pauta, passou-se à discussão de outros assuntos (ITEM 7). O Dr. Marco Antonio Alves Bezerra consignou, de início, uma reivindicação dos motoristas do MPTO no tocante ao valor das diárias, indenizações para custear despesas com hospedagem, alimentação e transporte no local de destino. Esclareceu que, de acordo com os reclamantes, o Ato PGJ n. 037/2022 aumentou o valor das diárias fixado anteriormente pelo Ato PGJ n. 073/2019, porém estabeleceu o desconto de 1/22 (um vinte e dois avos) do auxílio-alimentação em cada diária, o que deixa a situação menos vantajosa, ao final. Diante disso, solicitou da Procuradoria-Geral de Justiça uma análise acerca desta situação pontual. O Presidente se dispôs a verificar a questão, salientando que a intenção da Administração, quando da publicação do novo ato, era de melhoria dos valores. Ressaltou que se reduziu de três para duas subdivisões de servidores de acordo com o cargo/função e que os estudos foram realizados à época visando o efetivo aumento das diárias, mesmo com o desconto do auxílio-alimentação. Na oportunidade, a palavra foi concedida ao Sr. Carlos Rogério Ferreira do Carmo, Presidente do SINDSEMP/TO, que, em nome dos motoristas, detalhou as diferenças de valores percebidos a título de diárias com o advento do Ato PGJ n. 037/2022, frisando que todo aumento do auxílio-alimentação gera, por consequência, redução no valor das diárias. Solicitou, ainda, da Procuradoria-Geral de Justiça, uma atenção aos colaboradores terceirizados, que recebem um valor que considera insuficiente para custear as despesas. Acentuou, ao final, que no Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) também existe a previsão de desconto do auxílio-alimentação, mas somente nos casos em que as despesas são custeadas pelos órgãos aos quais os membros/servidores se deslocam. O Dr. Luciano Cesar Casaroti registrou que a situação será analisada, reforçando que a Administração pretendia conceder aumento real no valor das diárias. No tocante aos terceirizados, porém, ressaltou se tratar de cenário mais complexo, que envolve questões contratuais. Com a palavra, a Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira parabenizou a Administração pela construção do Anexo II da Procuradoria-Geral de Justiça, uma obra rápida, pontual e muito positiva para a Instituição. O Presidente, por sua vez, enalteceu a campanha publicitária “Ministério Público Presente por um Voto Consciente”, desenvolvida pela Assessoria de Comunicação e já adotada por 26 (vinte e seis) MPE's, além do CNMP. Por fim, a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães relatou que tem havido certo impasse nos casos de redistribuição de processos ao substituto legal, por impedimento ou suspeição, junto ao Cartório de Registro, Distribuição e Diligência da 2ª Instância. Salientou que o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO)

não devolve prazo ao Ministério Público nessas situações, posicionamento também defendido por Advogados. Diante disso, entende que não deve haver devolução de processos via e-Proc, mas sim providências *interna corporis*, com orientação ao cartório no sentido de que o prazo processual para o *Parquet* é único, bem como a necessidade de observância prévia das prevenções e de certos impedimentos. Ressaltou ainda que, além desse cuidado por parte do cartório, é responsabilidade das Procuradorias de Justiça promover uma rápida triagem no recebimento do processo, a fim de não repassá-lo ao colega com prazo exíguo para manifestação. O Presidente se dispôs a conversar com os servidores do Cartório de 2ª Instância a respeito do tema, ressaltando que o setor poderia até fazer sugestões, mas a decisão final é do Procurador de Justiça. Nada mais havendo, a sessão foi encerrada às dezessete horas e trinta minutos (17h30), do que, para constar, eu, _____, Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação. A gravação da presente sessão pode ser acessada, na íntegra, no seguinte endereço eletrônico: www.youtube.com/c/CESAFMPTO.

Luciano Cesar Casaroti

Leila da Costa Vilela Magalhães

Vera Nilva Álvares Rocha Lira

João Rodrigues Filho

José Demóstenes de Abreu

Ricardo Vicente da Silva

Marco Antonio Alves Bezerra

Jacqueline Borges Silva Tomaz

Ana Paula Reigota Ferreira Catini

Maria Cotinha Bezerra Pereira

Moacir Camargo de Oliveira

Marcos Luciano Bignotti

Miguel Batista de Siqueira Filho